



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Decreto nº 20/2018

Dispõe sobre a ampliação temporária dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2) a ampliação tem fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 633/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério) e devem ser regulamentados seus critérios por Decreto do Poder Executivo Municipal (art. 12, §3º e seguintes);

3) é necessário o incentivo dos servidores públicos municipais por meio de políticas públicas de valorização;

Resolve:

Art. 1º - A ampliação temporária para o regime especial de atividade semanal (40 horas) poderá ser concedida a qualquer profissional do quadro efetivo do magistério público municipal.

Parágrafo Único – A ampliação temporária que trata este artigo será concedida para um único turno (manhã ou tarde) com carga horária de até 20 horas.

Art. 2º- Poderão requerer o benefício àqueles que, no último ano:

I – Comprove efetivo exercício em sala de aula na rede municipal de ensino pelo prazo mínimo de 07 (sete) meses no ano anterior ao ano letivo em que pretender a ampliação, devendo apresentar declaração firmada pelo Diretor Escolar do estabelecimento de ensino em que exerceu suas atividades em sala de aula.

II – Comprove a ausência de sanção em processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e;

III – Comprove o não registro em seus assentamentos funcionais de 03 (três) ou mais faltas injustificadas no último ano, mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

IV – Comprove que não apresentou atestados médicos que individualmente ou somados não ultrapassem mais de 30 dias de afastamento no ano anterior ao ano letivo que pretende a ampliação.

§ 1º - Em não sendo possível a emissão da Declaração prevista no item I pelo Diretor Escolar, tal atribuição caberá a Secretária de Educação.

§ 2º - A comprovação dos itens II a IV poderá ser feita mediante ofício expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relatando a situação funcional dos Professores efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Para atender aos objetivos desse decreto, a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, antes do início do ano letivo, publicará portaria:

I – nomeando a Comissão Coordenadora;

II – informando o cronograma para divulgação das carências, inscrições, análise documental, resultados e recursos.

Art. 4º - É de responsabilidade da Comissão Coordenadora:

I – a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários;

II – a análise e publicação da carência para divulgação do quadro de vagas, o qual deverá ser ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sob pena de não produzir efeitos;

Art. 5º - São necessários para a inscrição:

I – o preenchimento de formulário assinado pelo(a) servidor(a) interessado(a);

II – declaração que comprove o disposto nos incisos II a IV do art. 2º deste decreto, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos de quem estejam os assentos funcionais do respectivo servidor;

III – cópia da frequência ou outro(s) documento(s) que comprove(m) o efetivo exercício em sala de aula no tempo mínimo necessário.

Art. 6º - Em caso de empate entre os inscritos, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência:

I – maior tempo de serviço público no Município de Massapê na qualidade de servidor efetivo;

II – maior tempo de magistério no Município de Massapê no exercício de cargo efetivo;

III – maior tempo de serviço público como servidor efetivo em qualquer ente federativo e;

IV - maior idade.

Parágrafo único: Para o que dispõe o *caput* deste artigo deverá a Comissão Coordenadora diligenciar nos assentos funcionais de cada servidor.

Art. 7º - A proposta de ampliação observará, além da necessidade do serviço, a valorização do professor e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - É permitida a ampliação temporária para o cargo de professor para o suporte pedagógico.

Art. 9º - O professor efetivo que encontrar-se com ampliação temporária não fará jus ao gozo da licença prêmio.

Art. 10º - O requerente só poderá ser ampliado para a área na qual foi aprovado no concurso público (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II), sendo vedada a ampliação para a EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Parágrafo Único – O professor efetivo lotado na EJA (Educação de Jovens e Adultos) não poderá requerer a ampliação temporária.

Art. 11º - Havendo a criação de novo(s) programa(s), projeto(s) ou turmas, deverão ser nomeados os classificáveis por ordem de classificação.

Art. 12º - São hipóteses de revogação da ampliação:

I – Desistência;

II – Extinção de programa(s)/projeto(s);

III – Unificação de turmas.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso I, deverá ser nomeado outro candidato classificável, por ordem de classificação.

Art. 13º - A lotação obedecerá à classificação dos candidatos, devendo a escolha ser realizada pelo interessado em audiência pública de forma irrevogável, sendo excluído em caso de ausência a audiência pública ou não escolha do local de lotação.

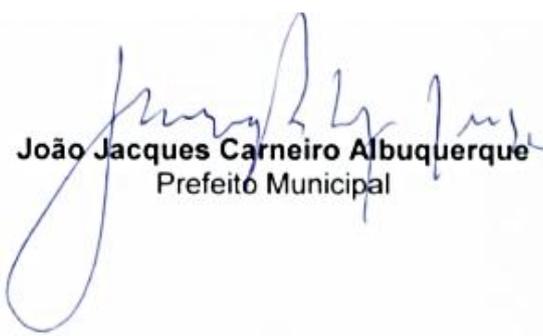
Parágrafo Único - Antes da realização da audiência pública supramencionada, o Município de Massapê/CE, por sua Secretaria de Educação, publicará relação com as vagas de ampliação por modalidade de ensino e por escola.

Art. 14º - O Professor efetivo que teve sua ampliação deferida e não lotado inicialmente na audiência pública, em razão da ausência de vagas para a modalidade ensino escolhida, terá preferência para ampliação, não podendo, em hipótese alguma, ser nomeado Professor com contrato temporário.

Art. 15º - A ampliação temporária perderá seus efeitos na data prevista no calendário escolar para o encerramento do ano letivo.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018).


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal